

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 977, DE 2011

Torna obrigatório o treinamento dos funcionários que trabalhem no controle de entrada e saída das unidades de ensino.

**Autor:** Deputado FERNANDO JORDÃO

**Relator:** Deputado PASTOR EURICO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 977, de 2011, do Deputado Fernando Jordão, estabelece que os funcionários que trabalhem no controle de entrada e saída em unidades de ensino deverão ter treinamento em segurança e noções básicas de psicologia. Determina ainda que o treinamento deverá ser supervisionado pela polícia federal ou departamentos ou entidades por ela indicados. Por fim, dispõe que: a polícia federal irá emitir os certificados de conclusão de curso e definir o seu currículo; os funcionários que trabalharem na função terão que fazer reciclagem a cada três anos; os órgãos de segurança pública estaduais deverão fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei.

Em sua justificação, o Autor destaca a função complementar das unidades de ensino de promover a integração social dos membros de cada comunidade em que estão instaladas, razão pela qual o acesso às escolas não deve ser restringido, a fim de que elas não tenham sua função de espaço social e cultural reduzida. Porém, sustenta que, em face da realidade atual, não é mais possível deixar de adotarem-se alguns procedimentos que garantam o nível de segurança desses locais. Nesse

sentido, a contratação de profissionais treinados para atuarem no controle do acesso às escolas seria a solução para que fosse possível conjugar uma maior presença da sociedade no ambiente escolar com a manutenção do nível de segurança das comunidades escolares. Para isso, far-se-ia imprescindível que os profissionais contratados para controlar o acesso às escolas fossem treinados pela Polícia Federal, única forma de garantir que o seu treinamento seria bem orientado e eficiente.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não resta dúvida de que a motivação da proposição sob análise é das mais nobres e vem ao encontro do desejo de todos os cidadãos de sejam garantidas as melhores condições de segurança nas escolas, sejam elas públicas ou privadas.

As obrigações exigidas pela proposição para a contratação de um funcionário que irá trabalhar no controle de acesso às escolas são semelhantes às que a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 2003, faz para a contratação de vigilantes destinados à guarda de estabelecimentos financeiros ou transportes de valores. Nos termos do art. 20 da indigitada Lei nº 7.102/03, cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente (leia-se Polícia Federal) ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal conceder autorização para funcionamento dos cursos de formação de vigilantes, fiscalizar as empresas de segurança privada, fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes.

Como se observa, várias das exigências que a proposição faz com relação à capacitação dos funcionários que irão trabalhar no controle de acesso às escolas são hoje exigidas dos profissionais que trabalham na segurança e transporte de valores.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei terá por consequência, sob a ótica da segurança pública, uma elevação do nível de qualificação do profissional que irá controlar o acesso às escolas, o qual poderá desempenhar sua importante atividade com maior eficácia e eficiência.

É certo que a aprovação dessa proposição terá como efeito secundário o aumento do custo de manutenção dos estabelecimentos escolares, em razão do piso salarial a que terá direito esse profissional, em razão da complexidade da formação que passará a ser exigida; porém, a defesa do bem “vida” – nesse caso específico, a defesa da vida das crianças que frequentam as escolas públicas e privadas –, não pode ser valorada sob uma ótica econômica, sendo plenamente justificável estabelecer-se a obrigatoriedade de comprovação de qualificação equivalente a de um vigilante para indivíduos que terão a importante tarefa de zelar pela segurança dos alunos das escolas públicas e privadas.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 977, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado PASTOR EURICO  
Relator